



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº / 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATLETAS COM DEFICIÊNCIA EM PREMIAÇÕES DE CORRIDAS DE RUA DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do município da Serra, a plena participação da pessoa com deficiência (PCD) nas corridas de rua realizadas ou apoiadas pelo Poder Público, garantindo-se sua inclusão em todas as etapas do evento, inclusive na premiação.

Art. 2º As premiações destinadas aos atletas com deficiência deverão obedecer aos mesmos critérios de valor, visibilidade e condições aplicados a categoria geral, observando o tempo, colocação e distância da prova.

Art. 3º As corridas de rua realizadas ou apoiadas pelo Poder Público, deverão prever em seus regulamentos:

I – A existência de uma categoria específica para atletas com deficiência, com subdivisões compatíveis às modalidades funcionais, quando possível.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – A concessão de premiação proporcional e equivalente, assegurada a paridade com os atletas da categoria geral;

III – A divulgação prévia da categoria destinada a atletas com deficiência nos materiais promocionais, sítios eletrônicos e canais de inscrição.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a vedação de apoio institucional ou logístico por parte do Poder Público municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 08 de setembro de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003900370034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

No Espírito Santo, cerca de 268.800 pessoas vivem com algum tipo de deficiência, conforme o Censo 2022. Essa parcela da população enfrenta obstáculos recorrentes, entre os quais se destacam a limitação de acesso ao esporte, ao lazer e à visibilidade social. Nesse contexto, a prática esportiva, em especial modalidades inclusivas como a corrida de rua, representa um instrumento de transformação, capaz de promover inclusão social, saúde física e mental, além de fortalecer a autoestima.

Apesar disso, atletas com deficiência ainda vêm sendo sistematicamente excluídos das premiações em diversas competições no estado, mesmo quando percorrem os mesmos trajetos e dedicam o mesmo esforço que os atletas da categoria geral. Essa prática viola princípios constitucionais como igualdade, dignidade da pessoa humana e não discriminação, além de contrariar dispositivos legais de proteção e inclusão, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Este projeto de lei busca corrigir essa injustiça histórica, garantindo equidade nas premiações, reconhecimento e valorização dos atletas com deficiência. Ao fazê-lo, contribui para a efetiva democratização do esporte e para o fortalecimento de uma sociedade mais justa e inclusiva no município da Serra.

